



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA CARLOS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5461/14

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização do sistema de credenciamento de médicos plantonistas, para fins de contratação de prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, observando-se os procedimentos exigidos pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O sistema será utilizado para contratação de médicos clínicos e especialistas.

Art. 2º. O credenciamento será realizado mediante edital a ser publicado com os requisitos necessários para a habilitação do profissional ou da pessoa jurídica.

Art. 3º. O credenciamento consistirá na contratação de todos aqueles profissionais autônomos ou pessoas jurídicas interessadas que preencherem os requisitos determinados em edital de chamamento público.

Art. 4º. O rol de médicos cadastrados ficará à disposição do município, que livremente escolherá o profissional credenciado para a prestação dos serviços médicos, respeitando os seguintes critérios de desempate:

- I - que seja especialista na área em que for contratado;
- II - que tenha maior tempo de formação médica;
- III - que seja residente no Município de Pouso Alegre.

Art. 5º. O médico e ou pessoa jurídica credenciada não terão qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município, tratando-se de serviços prestados de forma autônoma e independente por parte do profissional ou pessoa jurídica contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefcadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

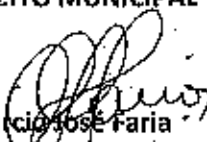
Art. 6º. Os procedimentos médicos realizados pelos profissionais contratados serão remunerados ao final do mês, após efetiva verificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.11.01.10.301.0003.2122.33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 606, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE JUNHO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE